



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria para definição de locais viáveis à construção de Heli pontos e Hangares, conforme termo de referência e documentos anexos.

**II – Contratada:** EDISON FLORES DE MATTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 31.589.045/0001-77.

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria para definir os locais viáveis à construção de Heli pontos e Hangares para o Aeródromo de São Borja. Também justifica a presente dispensa o valor que será dispendido na prestação de serviços, que, como se vê, conta com o abrigo da Lei. Logo, a contratação encontra amparo legal, dispensando-se a publicação nos meios legais, exceto no diário do município, forte no disposto no art. 26, da Lei 8.666/93 c/c MP 961/2020.

**IV - Justificativa do preço:** Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 08 de março de 2021.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 009/2021/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria para definição de locais viáveis à construção de Heli pontos e Hangares, conforme termo de referência e documentos anexos; Contratada: EDISON FLORES DE MATTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 31.589.045/0001-77. Base legal: art. 24, II, Lei 8.666/93 e MP 961/2020; Valor total: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); Rubrica: 3.3.90.39.05.00.00.

São Borja (RS), 08 de março de 2021.